



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano X - Edição nº 01647 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A2CAF6E3D51D28AEE82C2BF23898E08

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE PLANO MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA E DÁ COUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o **Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA** para o Conselho Tutelar do município de TERRA NOVA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 554/2023 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a determina "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios",

CONSIDERANDO, que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, que em seu artigo 23, § 4º, determina que "o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 3º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que determina que "cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Tutelar";

CONSIDERANDO por derradeiro, a redação da Resolução nº 178 de 15 de dezembro de 2016 do Conanda que determina a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA/Conselho Tutelar, bem como faculta aos Conselhos Municipais editar recomendações e parâmetros complementares aos Conselhos Tutelares (art. 6º);

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar no município de TERRA NOVA, contido no anexo único desta resolução.

Art. 2º- Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do Sistema Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA para os registros de denúncias e todos os atendimentos prestados pelos Conselheiros Tutelares do município de TERRA NOVA, conforme determinado pelo art. 23, § 4º. Da Resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 3º- É dever e responsabilidade individual de cada conselheiro tutelar solicitar o seu próprio cadastro no SIPIA, ficando estritamente proibido o compartilhamento de senhas de acesso aos ambientes do Gov.BR e SIPIACT, ainda que seja para outros usuários do mesmo sistema.

Parágrafo Único. Cada acesso é individual e intransferível, e o uso indevido do sistema e das informações nele contidas pode resultar em responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 4º. Em observância à etapa nº 3 do cronograma do plano aprovado por esta resolução, cada conselheiro tutelar deverá, até o dia 30 de setembro de 2025, cadastrar-se no SIPIA, obedecendo o disposto no art. 3º desta resolução, e lançar no sistema todos os registros de casos atendidos no ano de 2025.

Art. 5º- A não utilização do sistema acarretará infração disciplinar, a ser apurada pelo Conselho

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 45, da Lei Municipal 554/2023, e artigo 23, § 4º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 6º- O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes, conforme previsto no art. 233, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art. 7º- Encaminhe-se uma cópia da publicação desta resolução ao Conselho Tutelar de TERRA NOVA e ao Ministério Público.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CMDCA, TERRA NOVA/BA, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDENTE DO CMDCA

REINALDO G. JATO
Presidente CMDCA
LEI FEDERAL 8.069/90
LEI MUNICIPAL 554/23

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 554/2023 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, apresenta o PLANO MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA PARA O CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA.

INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Implantação e Implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) para o Conselho Tutelar de TERRA NOVA visa organizar e regulamentar a execução deste sistema, fundamental para o monitoramento, a coleta de dados e a gestão de informações sobre a infância e adolescência no município. Este plano foi elaborado considerando as diretrizes federais, estaduais e municipais legislativas, e busca estruturar os passos necessários para a implantação, implementação e capacitação dos agentes envolvidos na operação do SIPIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

“Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar”.
(Resolução 231/2022 do CONANDA, art. 23, § 3º)

JUSTIFICATIVA

A implantação do SIPIA visa garantir o acompanhamento eficiente dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar, permitindo a sistematização e o armazenamento seguro de dados relacionados aos direitos da criança e do adolescente. Este sistema é essencial para o planejamento e avaliação das políticas públicas de proteção integral e para garantir uma resposta eficiente e rápida às demandas do Conselho Tutelar. A operacionalização do SIPIA será custeada e supervisionada pelo Poder Executivo do município, em conformidade com as obrigações previstas pela

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



legislação.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL: Implantar e implementar o SIPIA no Conselho Tutelar de TERRA NOVA, promovendo o uso eficaz da ferramenta pelos conselheiros tutelares e garantindo a segurança e a qualidade das informações sobre o atendimento às crianças e adolescentes do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Estruturar a logística e o financiamento para a implantação do sistema pelo Poder Executivo do município.

Garantir a capacitação contínua e permanente dos conselheiros tutelares.

Estabelece diretrizes claras para o uso adequado do SIPIA em conformidade com as normas e resoluções federais e estaduais.

RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO AO SIPIA

A responsabilidade pela implantação e manutenção do SIPIA no município de TERRA NOVA recai sobre o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que deve providenciar todos os meios e recursos financeiros necessários para a implantação e continuidade do sistema.

A base legal para essa responsabilidade encontra-se nas seguintes legislações e normas:

Constituição Federal de 1988: Art. 227º, que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, educação e proteção contra toda forma de negligência e discriminação.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) - Lei nº 8.069/1990: Art. 88, que estabelece a criação e manutenção de conselhos tutelares como órgãos responsáveis pela defesa dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLUÇÃO Nº 231/2022/CONANDA, ART. 23 - “Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA”.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) - LEI Nº 8.742/1993.

Estabelece que o município é responsável pela implementação de políticas de assistência social, garantindo suporte às estruturas que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, cuidar integralmente a implantação, implementação e manutenção do SIPIA no Conselho Tutelar, incluindo recursos tecnológicos, acesso à internet, equipamentos e capacitações continuadas para os conselheiros.

OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES EM RELAÇÃO AO SIPIA.

Os conselheiros tutelares têm obrigações específicas em relação ao uso e preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), considerando a necessidade de um envio fiel e atualização das informações referentes à manifestação de direitos das crianças e adolescentes. A não conformidade dessas obrigações pode ser caracterizada como falta funcional, em conformidade com a Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Abaixo, seguem as obrigações cumpridas dos conselheiros tutelares com as fundamentações legais:

PREENCHIMENTO REGULAR E ATUALIZAÇÃO DO SIPIA.

Todos os conselheiros tutelares deverão se cadastrar, utilizando Conta Gov, e realizar o preenchimento contínuo e atualizado das informações no SIPIA. Esse registro permite o acompanhamento adequado das situações e contribui para a formulação de políticas públicas e ações de proteção.

A Resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, no seu artigo 23, § 4º “o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



falta funcional;” (Resolução CONANDA nº 231/2022, art. 23, § 4º).

GARANTIA DE VERACIDADE E EXATIDÃO NAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS.

Todas as informações inseridas no SIPIA devem ser precisas e verídicas, de forma a não comprometer a análise e o encaminhamento adequado dos casos.

USO RESPONSÁVEL E ÉTICO DO SIPIA.

O uso do SIPIA deve respeitar a ética e a confidencialidade, garantindo que as informações dos atendimentos e das situações de vulnerabilidade não sejam divulgadas sem uma devida autorização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, Artigos 17 e 18, que trata do direito ao respeito e à privacidade de crianças e adolescentes.

PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES PARA OPERAÇÃO DO SIPIA.

Os conselheiros tutelares devem participar das capacitações oferecidas para a correta utilização do sistema, a fim de garantir o domínio das ferramentas e metodologias utilizadas pelo SIPIA. Essa capacitação é uma responsabilidade contínua e está prevista tanto em normas estaduais quanto no âmbito do município.

Na hipótese de um ou mais conselheiro tutelar não participar de alguma capacitação presente ou futura, em observância ao princípio do agente multiplicador de conhecimento, o conselheiro que teve a oportunidade de participar deverá repassar aos demais membros do órgão os conhecimentos obtidos na respectiva capacitação.

RESPONSABILIDADE PELO SEGUIMENTO DE PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO E REGISTRO.

Os conselheiros deverão seguir os protocolos de atendimento e registro, conforme previsto nas regulamentações internas do Conselho Tutelar e nas diretrizes nacionais.

RESPONSABILIDADE EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



A não conformidade das obrigações relativas ao uso do SIPIA pode constituir falta funcional, sujeitando o conselheiro às avaliações administrativas conforme a regulamentação da Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Resolução CONANDA nº 231/2022, art. 23, § 4º).

CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

CAPACITAÇÃO INICIAL BÁSICA.

A capacitação inicial dos conselheiros tutelares para o uso do SIPIA FOI realizada por meio de treinamentos online, promovidos pelo Governo do Estado da Bahia em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA/BA). A capacitação online oferecida nesta primeira fase será considerada suficiente para que todos os conselheiros tutelares de TERRA NOVA comecem a utilizar o SIPIA imediatamente após a formação.

OBSERVAÇÕES SOBRE AS FORMAS DE CAPACITAÇÃO.

Os treinamentos para o uso do SIPIA poderão ser realizados tanto online quanto de forma presencial. Todos os treinamentos realizados, sejam presenciais ou a distância, serão considerados válidos e terão o mesmo peso na formação dos conselheiros. Esta facilidade visa atender à realidade dos conselheiros tutelares e garantir que todos estejam plenamente habilitados para o uso da ferramenta de maneira segura e eficiente.

CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E PERMANENTE

A capacitação dos conselheiros tutelares será de caráter continuado e permanente, garantindo que atualizações no sistema, bem como novos módulos ou funcionalidades, sejam adequadamente atualizadas. O objetivo é garantir que o Conselho Tutelar esteja sempre atualizado com as melhores práticas e tecnologias disponíveis, possibilitando um atendimento mais eficiente e eficaz.

Um treinamento contínuo será organizado de forma a incluir reciclagens periódicas e capacitações sobre novas versões ou módulos do sistema, com base nos avanços do SIPIA e nas demandas operacionais, obedecendo os cronogramas de treinamentos anunciados pelo Governo

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
 RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
 TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
 CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



do Estado da Bahia. Esta abordagem permitirá a adaptação constante dos conselheiros às atualizações e novos requisitos do sistema.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Etapa	Atividade	Responsável	Situação
1. Preparação e Estruturação	Aquisição e instalação dos equipamentos necessários (computadores, internet, etc.)	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	Concluída
2. Treinamento Inicial	Capacitação inicial online de todos os conselheiros tutelares (este treinamento torna todos os conselheiros capacitados para o uso regular do sistema). As eventuais atualizações e reciclagens terão caráter continuado e permanente e serão anunciadas pelo Governo do Estado.	Governo do Estado da Bahia / CECA/BA	Concluída
3. Início da Operação	Implementação prática do SIPIA no Conselho Tutelar de TERRA NOVA, cadastro de todos os conselheiros tutelares no SIPIA (login e senha de acesso), lançamento de todos os registros de atendimentos realizados no ano de 2025, uso definitivo do sistema por todos os conselheiros e envio de relatório trimestral ao CMDCA, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público. (art. 233, § 1º, Resolução 231/2022/CONANDA) Prazo: 30/09/2025	Conselho Tutelar de TERRA NOVA	
4. Capacitação Continuada	Realização de treinamentos continuados (online e/ou presenciais)	Governo do Estado da Bahia / CECA/BA Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



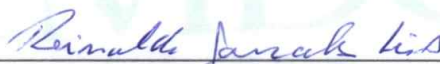
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



O desempenho do SIPIA no Conselho Tutelar de TERRA NOVA será monitorado por meio de relatórios periódicos que contemplam o número de atendimentos registrados, a qualidade dos dados inseridos no sistema e a frequência de utilização do sistema pelos conselheiros.

CONCLUSÃO

A implantação e implementação do SIPIA no Conselho Tutelar de TERRA NOVA representa um avanço significativo na defesa dos direitos da criança e do adolescente, promovendo uma gestão mais eficaz e transparente dos casos atendidos. Com o compromisso do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de garantir os meios e recursos necessários, o município estará equipado para monitorar, registrar e responder de maneira eficiente às situações que envolvem a proteção integral da infância e adolescência. Este plano busca garantir que o SIPIA seja uma ferramenta totalmente integrada ao trabalho do Conselho Tutelar, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às crianças e adolescentes de TERRA NOVA.


PRESIDENTE DO CMDCA

Renaldo G. Lins
Presidente CMDCA
LEI FEDERAL 8.069/90
LEI MUNICIPAL 554/23